Anno de 1844. Quinta Feira 7 de Março Anno XX. N. 55.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras. — Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez. — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

4 Seg. s. Casimiro Aud. do J. de D. da 2. v.
5 Terça s. Theofilo Rel. aud. do de D. da 3. v.
6 Quarta s. Olegario. Aud. do J. de D. da 3 v
7 Quinta s. Thomaz de Aquino. Aud. do J. de D. da 2. v
8 Sexta s. Quintillo Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Sab. s. Catarina de Bolonha Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
10 Dom 3.º da quaresma s. Miltão.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 6 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ½.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	[Nominal.
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	17,000	
» » Lisboa 1 8 por 100 de premio	» » de 4,000	9,100	
Moeda de cobre 5 por cento e nada.	Prata-Patacões	1,920	
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Pesos columnares	1,940	
	» Ditos mexicanos	1,920	

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 42 min. da tarde. Minguante a 11 as 11 horas da manhã. Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde; Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhã;

Preamar de hoje.

Primeira as 6 horas e 54 min da manhã. Segunda as 7 horas e 18 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Tendo sido por engano expedida portaria de nomeação para 1.º supplente do Delegado do Cabo a José Thomás d'Aguiar Pires Ferreira, que vmc. propuzera unicamente; cumpre, que vmc. faça cassar a dita portaria, e me proponha para o dito lugar os cidadãos, que julgar aptos, em lista triplice, para que se verifique a minha escolha.

Deos Guarde a vmc. Palacio de Pernambuco 6 de Março de 1844— Barão da Boa-vista— Sr. Chefe de policia interino.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 5 de março de 1844.

He apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento dos Srs. José Pedro, Costa, Affonso e Souza—Constando, que se achão impossibilitados de tomarem assento n'esta assembléa os Srs. deputados Nogueira Paz, e Maciel Monteiro, requeiro, que em seus lugares se chamem os dous primeiros supplentes.

O Sr. Rego Barros:—Supponho, que isto não he requerimento, e sim uma indicação; como tal deve ir á commissão de poderes.

O Sr. Affonso:—Desejára, que o nobre deputado, que me precedeo, me mostrasse por onde póde ser considerada uma moção de um membro desta assembléa, que pede o cumprimento da constituição e do regimento da casa, indicação e não requerimento. Eu supponho, que a praxe da casa tem sido esta; chamar supplentes por meio de requerimentos, e eu desejava, como disse, que o nobre deputado me apresentasse um artigo do regimento por onde deve isto ser considerado indicação e não requerimento.

O Sr. Rego Barros:—Eu não sei, qual tem sido o costume desta casa a semelhante respeito; e mesmo não estou muito certo no regimento; mas a pratica da camara dos deputados he chamar indicação a isto, que o nobre deputado chama requerimento, e vai á commissão de poderes, porque é ella que póde dar o seu parecer, se com effeito esses individuos, que não teem comparecido, já participárão o seu impedimento, e vota-se sobre o parecer da commissão.

O Sr. Alcanforado: (primeiro secretario)—O artigo 110 do regimento diz o seguinte—São requerimentos, ainda que outros nomes se lhes dê, todas aquellas moções de qualquer deputado ou commissão, que tiverem por fim a promoção de algum objecto de simples expediente; como pedir informações, ou esclarecimentos ao governo; pedir dispensa de alguns dos trabalhos da mesa; ou das commissões; pedir sessão extraordinaria, augmento, ou prorogação das horas da ordinaria; pedir alguma providencia, que a occurrencia das circumstancias fiser necessaria, sobre objecto de simples economia do trabalho da assembléa, ou policia da casa, que não esteja determinada no regimento.

O Sr. Rego Barros:—Continúo ainda com a palavra. O artigo 108, que trata das indicações, não define o que é indicação, diz—As indicações só poderão ser feitas pelos membros da assembléa, por escripto, e assignadas por elles etc. *(lê)* Não define, e o artigo 110 diz *(lê)* Ora eu não sei como se possa encabeçar a moção, que se discute. Quando vem á casa um diploma, o que se faz? Remette-se á commissão de poderes. Faz-se um requerimento, em que se pede, que venhão os supplentes, vai á commissão para ver, se ha alguma cousa á este respeito... Nas emfim, se isto não é indicação, eu então proponho, que seja este requerimento remettido á commisão de constituição e poderes, caso a assembléa tenha assentado em seus arestos, que isto é requerimento.

O Sr. José Pedro:—Pelo artigo 110 vejo, que isto é requerimento, e não indicação, porque diz a ultima parte do artigo—Pedir alguma providencia, que a occurrencia das circumstancias fiser necessaria, sobre objecto de simples economia do trabalho da assembléa, ou policia da casa, que não esteja determinada no regimento—. Creio, que isto está na excepção de ser objecto de economia da casa, e está comprehendido nas palavras—que a occurrencia das circumstancias fiser necessaria—assim está por conseguinte esta moção comprehendida no artigo 110, e corroborada pelo 9.

O Sr. Nabuco: — *(Pela ordem)* Eu entendo, que pela doutrina do artigo 9, a moção, que se discute, se deve considerar indicação, e não requerimento. O artigo 110 definindo, o que são requerimentos, diz; que são todas aquellas moções, que tiverem por fim a promoção de algum objecto de simples expediente, etc. *(lê)*. Mas o artigo 9., que o nobre deputado citou, determinou a formula, pela qual, quando apparecerem escusas, se devem fazer vir os immediatos em votos; logo é visto, que esta moção não está comprehendida no artigo 110, artigo, que considera requerimento a moção, que verse sobre expediente, e não esteja já determinada no regimento; nós sabemos, que no regimento da assembléa geral estas moções se considerão como indicações, e não como requerimentos; seguindo estes arestos, devemos sem mais trabalho decidir; pouco se adiantará em ir a moção á commissão, ou não.

O Sr. presidente:—Se não há quem mais queira a palavra, convido a casa para votar á respeito da moção, se ella deve ser considerada como requerimento, ou indicação.

O Sr. Affonso:—Parece-me, que V. Exc. não póde sugeitar á votação da casa um pedido vocal feito por um nobre deputado. O nobre deputado não apresentou na mesa requerimento algum, pedindo, que este nosso requerimento não fôsse considerado como tal; massim como indicação; e então como é, que V. Exc. vai pôr á votação este pedido do nobre deputado?—parece-me, que isto não é curial. Se o nobre deputado quer, que o nosso requerimento seja considerado indicação, e não requerimento, deve por escripto requerer n'este sentido.

O Sr. primeiro secretario:—Supponho, que ha engano da parte do nobre deputado. A votação, que vai ter lugar, não versa sobre o requerimento, que offereceo o nobre deputado, que se assenta no outro lado: a assembléa vai ser consultada, se o requerimento, apresentado na mesa, deve ser considerado como indicação, ou requerimento, e o nobre deputado propôz, que, quando o objecto fôsse decidido, que era requerimento, se remettesse á commissão de constituição, e poderes.

O Sr. Affonso:—Então foi a mesa, que pôz esta dúvida, ou o nobre deputado?

O Sr. Primeiro secretario:—A mesa é, que pôe esta dúvida, e vai consultar a assembléa; se isto é requerimento, ou indicação.

Julga-se a questão discutida, e a assembléa decide, que a moção seja considerada como indicação.

O Sr. Rego Barros:—*(Pela ordem)* Rogo á V. Exc., que convide a commissão a apresentar, quanto antes o seu parecer a este respeito, para que não pensem os nobres deputados, que nós, que votamos, para que a moção fôsse considerada como indicação, tivemos em vista empecer a marcha do negocio.

O Sr. Affonso:—Não pensamos isso.

O Sr. Rego Barros:—O que desejamos é, que a assembléa esteja legalmente completa, e segundo manda o nosso regimento. Estes são os meus desejos.

O Sr. presidente:—Convido os nobres membros da commissão a darem o seu parecer com urgencia, a cerca d'esta indicação.

Ordem do dia.

Entra em primeira discussão o projecto n. 11, offerecido pelo Sr. José Pedro da Silva em 1843, e que sujeita ao imposto de 10 por cento os premios de 20$ reis para cima, das loterias, que actualmente existem, e das que se concederem d'aqui por diante, e a pedido de seu autor é retirado, com o consentimento da assembléa.

Segunda discussão do projecto n. 17 de 1843 offerecido pelo Sr. Lopes Gama adiada da sessão de hontem até o comparecimento do seu autor que hoje se acha na sala (Vid. Diario de 6)

O Sr. Nabuco—Requeri o adiamento deste projecto até a chegada do seu nobre autor; porque desejo alguns esclarecimentos a respeito dos motivos, que o induzirão a apresental-o. Quizera, que o nobre autor do projecto declarasse, se lhe conviesse, em poder de quem se achão estes armazens, se da fazenda publica geral, se de terceiros, ou se se achão abandonados; porque a explicação do nobre deputado póde orientar-me a respeito do voto, que tenho de emittir.

O Sr. Lopes Gama—Sr. presidente. E' sabido nesta provincia que por uma lei da assembléa geral o patrimonio dos manigrepos passou a constituir um patrimonio do collegio dos orphãos. Ora, depois disso uma lei desta assembléa determinou o seguinte *(lê)*; passou a administração da igreja de um padre, que era administrador, para a irmandade de Santa Anna erecta naquella igreja. Havia, e ainda há, dous armazens incorporados á igreja: um que fica por baixo do consistorio, e outro que nem era bem armazem, consta-me que hoje esta servindo para serem nelle depositados os ossos dos Religiosos etc. A irmandade tomou isto ao seu poder, é quem administra, e' quem arrenda donde lucra 1:600$ rs. E' o que sei por informação dos proprios membros da commissão administradôra dos bens dos orphãos. Lembrei-me, que se uma lei geral mandou, que tudo quanto era reditos da igreja da Madre de Deos passasse para o cofre dos orphãos, e sendo aquillo um redito, devia tambem passar. Mas ainda quando alguem diga, que aquelle edificio não deve ser chamado armazem (não fallo daquella parte que fica por baixo, e sim daquella, que está servindo de deposito dos ossos) se esta assembléa entender, que aquillo e' sagrado, e que por tanto não deve servir de armazem, não fique em beneficio dos orphãos, mas então não deve ficar tambem em beneficio da irmandade. Eis aqui a razão do projecto.

O Sr. Baptista:—Não posso votar pelo projecto, que se discute, tenho fortes razões para assim me decidir. O nobre deputado, que acabou de fallar, deo com effeito algumas informações; mas ellas não me saptisfiserão, mormente quando sou informado do contrario. Ha grandes pretenções a estes armazens. Não me occorrem agora todas as rasões, que existem a este respeito, mas apresentarei uma grande duvida, que tem apparecido entre os orphãos e a irmandade; e vem a ser, esta lei, que leo o nobre deputado, mandou o que acabamos de ouvir; mas estes dous armazens, de que se falla, pertencião ao corpo da igreja, e esta irmandade então beneficiando-os, e até fazendo obras começou a arrendal-os, a tirar proveito delles considerando-os então como pertencentes á igreja.

Disse o nobre deputado, que quem está de posse e' a irmandade, eu supponho que não....

O Sr. Lopes Gama:—A irmandade e' quem administra isso.

O Sr. Baptista:—Estamos conformes, administra a venda, recebe aquelle dinheiro em beneficio da irmandade.

O Sr. Lopes Gama:—E quem lhe deo esse direito?

O Sr. Baptista:—Uma intelligencia de lei; os irmãos fizerão obras a custa da irmandade, construirão dous armazens em edificios descobertos etc.; o certo é que a irmandade está de posse, e então qual e' o meio mais conveniente de decidir esta questão? E' um pleito, e eu quizera que as partes não viessem incommodar a assembléa com questão de direitos duvidosos, porque eu entendo que nestas questões não devem haver votações sem muito conhecimento de causa. O legislador o que deve fazer e' procurar a base da justiça para sobre ella fazer sua lei, porque o legislador faz a lei, e não a justiça.

Ora eu pondero mais um facto, que vem muito ao caso, e vem a ser: tenho certeza, de que o anno passado a irmandade de Santa Anna mandou a esta casa um requerimento em que apresentava todos os fundamentos do seu direito, esse requerimento foi á uma commissão, eu não era deputado nesse tempo, não sei o que occorreo a este respeito, mas o certo é, que ainda não appareceo esse parecer da commissão; entretanto eu não quizera, que se discutisse este projecto sem que a assembléa desse o seu voto a respeito desse requerimento. Por um lado se apresenta um projecto, mandando, que estes armazens passem á posse dos orphãos, apparece a irmandade tambem allegando direitos; e a decisão deste negocio póde ser sem muito conhecimento de causa? O certo é, que a questão é de direito, é de saber quem está de posse destes rendimentos, deve-se saber a quem asssiste o direito, quizera ver tudo isto para votar com conhecimento de causa: portanto, sou de opinião, que se consulte a commissão, se com effeito existe lá este requerimento da irmandade, e que a commissão dê o seu parecer para entrar em discussão com este projecto, e quando isto se não faça, votarei então contra o projecto.

O Sr. Taques:—Sr. Presidente, não posso deixar de adherir completamente ás intensões do nobre deputado, autor do projecto, em quanto pretende applicar em beneficio dos orphãos o preço do aluguel dos dous armasens. Certo que os nossos jovens concidadãos, que, perdendo seus, pais, não teem meios de tratar de sua educação e adquirir na sociedade um meio licito de subsistencia, não podem deixar de merecer todo o favor e protecção, desta assembléa; porem, sr. presidente, o nobre deputado autor do projecto, e o honrado orador, que me precedeo, dando algumas informações a cerca da materia não a encararão debaixo do ponto de vista que eu quizera que ella fosse considerada, não applicarão a sua illustração para o mesmo lado, por que eu considero o projecto.

Não posso votar em favor do projecto; porque considero a sua materia excentrica das attribuições da assembléa, julgo que, com quanto a assembléa houvesse tomado uma decisão a este respeito, hoje ella não tem a adoptar, senão de duas uma, ou deixar o negocio no estado, em que se acha, podendo quem se julga offendido recorrer a juiso, ou revogar a lei provincial que lesgislou sobre a materia.

Digo, Sr. presidente, que não póde ser tomado em concideração o projecto, que se discute, por isso que o § 4.º do art. 11 do acto addicional o embaraça, assim como a lei geral de 9 de desembro de 1831. A lei citada dispôz sobre diversos bens desta congregação e deolhes destino. A cerca da materia, de que trata o projecto do sr. Lopes Gama, o artigo 2.º da lei diz que toda a propriedade de qualqual naturesa que seja & *(lê)* eis pois que o art. da lei considera esta propriedade como nacional, e ao mesmo tempo lhe dá destino. O artigo 7 providenciou igualmente a cerca da igreja, e diz a igreja da Madre de Deos será entregue & *(lê)* portanto, sr. presidente, a materia se acha providenciada por uma lei geral, em que se declarou, como fiz ver, que estes bens erão nacionaes, e que devião ser destinados, aquella parte, que não é dedicada para o culto divino, á sustentação dos orphãos, e quanto a aquella parte desses mesmos bens que servia para o culto divino, que devia ser entregue ao ordinario. Assim, a materia se acha já providenciada, e estes bens não podem deixar de ser considerados como nacionaes. Em apoio desta lei vem o § 4.º do artigo 11 do acto addicional que diz *(lê)*. A vista pois deste § não pertencem as provincias senão aquellas propriedades,—que houverem sido adquiridas por meio de rendas provinciaes, depois que teve lugar a separação das rendas em geraes, e provinciaes; fora d'isto—quaesquer propriedades, ainda que sejão destinadas para n'ellas terem exercico estações provinciaes, em quanto uma lei geral não as adjudicar á provincia, são nacionaes. Se pois, Srs., uma lei geral considerou estes bens como nacionaes, edêo-lhes destino, esta assembléa não pode legislar a este respeito. E' verdade que uma lei provincial, creio que do anno de 35, legislou sobre esta materia, mas legislou incompetentemente. Por tanto entendo, que esta assembléa não tem senão dous arbitrios a escolher, ou callar-se a respeito d'esta materia, ou então annullar a lei provincial, e deixar em vigor a lei geral. Eu assim penso, e reservo-me, para depois de ouvir os nobres deputados, que pedirão a palavra, dar o meu voto ou mandar uma emenda a mesa no sentido, que fallei.

É apoiado, e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Baptista.—Requeiro, que o projecto fique adiado, até que a commissão de legislação dê o seu parecer sobre o requerimento da irmandade de S. Anna, que existe na casa desde o anno passado.

O Sr. Oliveira:—Sr. presidente, já no anno passado eu me oppuz a este projecto, e continuo a oppôr-me, porque o acho inteiramente injusto. Combaterei algumas rasões apresentadas agora pelo seu nobre autor, e referirei tambem algumas das que elle apresentou no anno passado. Em primeiro lugar direi, que o nobre autor do projecto não teve rasão, quando o offereceo, por isso que os dous armasens, que fasem o seu objecto, nunca forão considerados proprios nacionaes, nunca forão proprios dos orphãos. A irmandade de Santa Anna, não tendo meios para poder tratar do culto da igreja, accordou em estabelecer dous armasens, um na parte inferior da sachristia, e outro na frente de baixo da portaria.

Ora, ninguem dirá, que a parte inferior da sachristia é um predio. A irmandade com effeito arrendou estes armasens, e com elles vai tirando algum lucro.

O nobre deputado no anno passado disse, que, se a irmandade havia de estar percebendo este lucro, era melhor, que passasse para o patrimonio dos orphãos, a fim de que aquelles meninos pobres tivessem mais este meio de subsistencia, e de educação; mas perguntei eu ao nobre deputado, e continuarei a perguntar, se o estabelecimento dos orphãos tem deixado de corresponder ao fim de sua creação por falta de rendimentos. O nobre deputado foi alli director, e póde com conhecimento de causa responder me; eu ainda não vi sahir d'alli um menino, perfeitamente instruido, ao menos nas primeiras lettras; despende-se com os meninos seis contos de reis, e gasta-se com os empregados cinco contos, e tanto. A administração do patrimonio dos orphãos tanto reconheceo, que estes armasens não fasião parte d'esse patrimonio, que levou dous, ou tres annos depois d'elles estabelecidos sem os requerer, e só quando elles começárão a render alguma cousa é, que se lembrou de os pedir á presidencia; parece, que se a administração tinha direito a estes armasens, devia recorrer aos meios ordinarios, e não á presidencia, nem á assembléa. Accresce, que, tendo-se proposto este projecto no anno passado, pedindo-se dispensa de impressão, mostrando-se tanto afan pela sua approvação, faz desconfiar do negocio...

O Sr Lopes Gama:—Dá um aparte, que não podemos ouvir.

O Sr. Oliveira:—Existe na casa um requerimento da irmandade a este respeito, este requerimento foi á commissão de legislação, mas ella por falta de tempo não dêo ainda o seu parecer. Não quero mais cançar a paciencia da casa, continuo a votar contra o projecto, pelas rasões, que apresentei. Os dous armasens, de que se trata, não pertencem aos orphãos.

O Sr. Lopes Gama:—Pertencem a irmandade?

O Sr. Oliveira:—Pertencem, porque estão debaixo do edificio da igreja; agora se o nobre deputado encarasse o negocio por outro lado, se dissesse, que não era decoroso, que continuassem a existir taes armasens em parte pertencente á igreja, eu votaria por isto; mas tirar de quem precisa, para dar a quem não precisa, não me parece justo.

O Sr. Lopes Gama:—Quando eu tive a honra de apresentar aqui este projecto foi na persua-

são de que esta assembléa ainda estava convencida de poder legislar sobre corporações, irmandades, etc. Se eu me persuadisse de que ella se julgava inhabilitada para isso, de certo não apresentava projecto. Houve tempos, Senhores, em que esta assembléa tudo podia, hoje com grande pasmo meu, e de muita gente, não pode nada; talvez esteja redusida a approvar posturas de camaras (*apoiados*); talvez houvesse intenção de alguem de barulhar para o futuro.

Algumas vozes: -- Não, não.

O Sr. Lopes Gama: - O certo é, que pelo acto addicional estou intimamente convencido, de que as assembléas provinciaes podem legislar sobre estas corporações, e se não podem dar um patrimonio, que ja tem, tal ou tal destino, não sei então o que é legislar. Uma lei geral applicou o uso-fructo do patrimonio dos congregados (não sei, se só assembléa geral podia, ou não faser isto, não entro n'esta questão, mas em fim era soberana, e fez isso) applicou o uso-fructo para alli, extinguindo a congregação; esta mesma lei mandou, que a igreja fosse entregue ao ordinario. Esta assembléa, persuadida de que podia legislar sobre o collegio dos orphãos determinou, que a igreja da Madre de Deos fosse entregue a irmandade de Santa Anna, a igreja simplesmente para administral-a; mas eu creio, que bem longe estava d'esta assembléa a intenção de permittir, que a irmandade podesse alugar corredores, fasendo armasens, etc.; mandou applicar a sala chamada consistorio para as aulas de latim, e em outro artigo disse logo o seguinte (*lê*). Outro nobre deputado, que não quer votar pelo meu projecto, vem fallando em direito, disendo, que cada um apresenta o seu direito. O', Senhores, que direito póde ter a irmandade? ella deriva todo o seu direito d'essa lei, mas ha quem até negue, que esta assembléa podesse fazer semelhante lei.

Olhem, que direito tem a irmandade, fundado em uma lei, que não é lei (*risadas*). Para que pois se falla aqui em direito? Eu, Senhores, tremo de fallar em direito perante os senhores, que o estudárão, e que fallão tanto n'elle, que me confundem, (*risadas*) mas eu vejo, que a irmandade não tem direito algum de converter aquillo em armasens, e de os alugar. Eu então pensei d'este modo; se estes bens forão dados ao patrimonio dos orphãos, os seus rendimentos tinhão a mesma applicação; mas se se entende, que esta assembléa não podia legislar sobre tal materia, então requeiro já a revogação da lei. Não é rasoavel esta minha opinião, apesar de não ter estudado no curso juridico? creio, que sim.

Diz-se, que a irmandade tem feito bemfeitorias. quem a incumblio d'isso? quem faz filhos em mulher alheia, perde-lhes o feitio; (*risadas*) se isto não é principio de direito, é ao menos um rifão: creio pois, que, se a irmandade fez armasens, e bemfeitorias, foi para melhor tirar os rendimentos; e vem allegando direito. Diz-se, que a irmandade é muito pobre, então peça esmolas pelo amor de Deos, ou não seja irmandade, e então para que pedio com tanto empenho esse anno, e administração d'esses bens? Sem dúvida porque já levava mira sobre estes armazens. Não posso deixar passar sem uma resposta a ultima parte do discurso do nobre deputado, que de alguma fórma me não foi agradavel, e pareceo querer demonstrar, que eu tinha empenho n'este negocio (*não, não*) Que empenho posso eu ter a este respeito? Eu só pugno em favor de orphãos miseraveis, advogo a causa d'esses infelizes, e se a malicia humana póde entrar n'esta questão, (não faço juizo máo a respeito do nobre deputado) está da parte d'aquelles, que advogão á causa de negociantes ricos, e não de meninos pobres.

O Snr. Oliveira — Dá um a parte, que não podemos ouvir.

O Snr. Lopes Gama -- Sim, da irmandade, eu arredo de mim toda a suspeita, e estou tambem persuadido, que o snr. deputado discorre conscienciosamente. Concluo o meu discurso assim; ou a lei que deo á administração fique em pé, e então o meu projecto é justo, ou então a assemblea revogue essa lei, e ponha tudo no estado primitivo. Se não nos pertence mais legislar sobre corporações, se temos de vir aqui só para approvar posturas de camaras, é melhor acabarmos com isto, e irmos para nosas casas.

O Sr. Nabuco:-- Pouco direi pois que fui prevenido por dous nobres deputados, que tratárão sufficientemente da questão; o nobre autor do projecto, e o Sr. segundo secretario, que se empenhárão em mostrar o direito, que tinha a irmandade: permitta-se-me não me metter nesta questão. Se eu entendesse, que esta assembléa estava habilitada para entrar nella eu diria, que a irmandade não tinha direito algum, que assim como outros bens da congregação de S. Filippe Nery forão consignados para uso-fructo do collegio dos orphãos, estes dous armasens tambem devião ser consignados; mas parece-me que nem nós estamos habilitados para dar um uso differente á estes bens, e nem tambem para declarar, que elles pertencem, ou á irmandade, ou ao collegio de orphãos. O nobre deputado, que se senta de meu lado, demonstrou que, havendo uma questao entre a irmandade de Santa Anna, e o collegio dos orphãos á respeito d'estes bens, a assembléa não a podia decidir, não tinha direito para isso; mas o nobre autor do projecto disse, que, tendo a assembléa feito uma lei a cerca d'estes bens, nós podemos interpretal-a hoje neste sentido. Nós fisemos esta lei incompetentemente opposta ao acto addicional, e não podemos interpretar uma lei, que não tinhamos faculdade para faser; mas emfim legislamos; veio depois a enterpretação do acto addicional, e não podemos mais deliberar á este respeito; o que podemos faser, sim, é emendar a mão, e diser, que nao exista essa lei; se o nobre deputado quer tomar sobre si essa tarefa, eu o apoiarei.

O nobre deputado lastimou, que as assembléas provinciaes estivessem envestidas de pouco poder. Srs., na assembléa geral, apresentei-me como defensor das franquesas provinciaes, mas daquellas, que nascem do acto addicional. Eu não supponho, que as assembléas provincias estejão envestidas de poucos poderes; ao nobre deputado não são desconhecidos os inconvenientes, á que tem dado lugar a intelligencia ampla do acto addicional: entendeo-se, que as assembléas provinciaes podião legislar sobre tudo, d'aqui era resultado certamente a anarchia, um conflicto de jurisdição, que não havia quem decidisse.

Um Sr. deputado:--Nunca houve isto.

O Sr. Nabuco:--Nós legislamos sobretudo?...

O Sr. Lopes Gama:--E hoje sobre nada.

O Sr. Nabuco:--Nós temos inda hoje muitas attribuições pelo acto addicional...

O Sr. Lopes Gama:--A respeito de que?

O Sr. Nabuco:--Leia o nobre deputado o acto addicional. Nós não estamos adistrictos unicamente em approvar posturas; temos aquillo, que é essencial, que é verdadeiramente local; o que não temos são direitos, que vão attacar as attribuições do poder supremo, direito de alterar a fórma do processo, de legislar sobre cousas, que pertencem ao poder geral,

Um requerimento foi a mesa, pedindo o adiamento da questão, até que á commissão de legislação dê o seu parecer á respeito do direito da irmandade. Eu me opponho a isto; entendo, que devemos decidir já a questão, que devemos declarar, que ella não nos compete, que pertence ao poder judiciario. Por tanto entendo, que o projecto do nobre deputado não póde passar, ou porque vai infringir as attribuições da assembléa geral, se por ventura nós como legisladores interpretarmos essa lei, ou porque vai infringir, e derogar o poder judiciario, arvorando-nos em juises: ahi está o poder judiciario, a administraçao dos orphãos, que se dirija á elle, para obter justiça, para reivindicar o seu direito.

O Sr. Baptista: — Sr. presidente, pedi a palavra apenas para responder á alguns argumentos do nobre deputado autor do projecto: disse elle, que eu tinha como uma verdade sustentado o direito da irmandade sobre estes armazens; não foi isto, o que eu disse: o que eu quiz foi fazer vêr, que havia uma petição da irmandade expondo esse direito, que ella suppõe ter; e assim como a administração dos orphãos suppõem-se com direito, a irmandade tambem: eis-aqui está o negocio controverso; mas, perguntou o nobre deputado, que direito é esse? A nós não compete decidil-o sem exame; devemos ter muitos escrupulos nestas materias; porque como já fiz vêr, nós só fazemos leis, e não justiça. O legislador é obrigado a reconhecer os principios de justiça universal, para sobre elles fazer assentar a legislação do paiz; mas a distribuição da justiça, e a applicação do direito pertence aos juizes. Disse o nobre deputado, aonde está o fundamento deste direito da irmandade? eu não digo, que a irmandade tenha direito; mas apresentarei a fonte donde nascem todas estas dúvidas. Disse a lei de 1831, que os bens dos congregados passassem para a administração dos orphãos; porém que a irmandade de S. Anna ficasse no uso-fructo dos armazens; ora, os dous armazens de que se trata, onde existem? No templo. Dirá o sr. deputado, que esse edificio não podia fazer parte do templo, e que a irmandade não os podia alugar; mas o que se segue? Porque a irmandade fez isto, devem os rendimentos destes armazens passarem para a administração dos orphãos? Todas estas dúvidas, srs, nascem da intelligencia de uma lei, e então aquelle, que se julga com direito, que vá propor a acção. A administração dos orphãos tem os meios necessarios para promover o seu direito, recorra ao poder judiciario; mas agora o que se quer fazer, sr. presidente? quer-se que todas as questões, de qualquer natureza, que sejão, venhão a assembléa para decidir; de maneira, que nós havemos todos os dias de estar a examinar questões parciaes, de interesses individuaes, que exigem conhecimentos peculiares dos factos: isto, srs., é proprio do poder judiciario, e não do poder legislativo. Por todas estas rasões estou desposto a votar contra o projecto em discussão, e peço licença para retirar o meu requerimento.

O Sr. presidente consulta a casa, que concede ao sr. deputado retirar o seu requerimento.

O Sr. Peixoto: = O objecto, pelo qual se tem suscitado esta discussão, contem duas partes: na 1.ª vejo uma questão principal, na segunda uma questão preliminar, ou prejudicial. A respeito da principal me occuparei pouco, porque entendo, que de qualquer fórma, que se encare o negocio, os armasens não pertencem á irmandade. Prescindirei de uma infinidade de argumentos, que podia traser á casa, para demonstrar esta verdade, como, por exemplo, que o accessorio segue o principal, etc., e me referirei sómente á expressão da lei, que considera como proprios nacionaes tudo quanto pertencia aos congregados; ora sendo estes armasens proprios nacionaes é visto que pertencem a fasenda pública, e admira o desleixo, que tem havido da parte da mesma fazenda em consentir, que continue uma posse manifestamente injusta, e illegal.

Deixarei porém esta questão para me occupar da segunda que foi a que me moveu a pedir a palavra. Duvida-se da competencia desta assembléa para legislar em objectos desta ordem, e se diz, que commette uma invasão em attribuições alheias. Senhores, se a assembléa provincial commette agora uma invasão, não faz mais do que seguir um exemplo muito antigo, e exerce um direito que nunca lhe foi disputado, e chamando o negocio para o seu verdadeiro ponto de vista direi. que pelo acto addicional, não podia esta assembléa legislar sobre a administração de taes bens, porque disendo o acto addicional, que as assembléas tinhão a attribuição de regular a administração dos bens provinciaes, disse logo, que uma lei geral designaria quaes erão os bens geraes, e quaes os provinciaes: ora, senão appareceo esta lei, é visto, que as assembléas desde que tomárão a seu cargo legislar sobre bens geraes, commetterão uma invasão em attribuições, que não lhe competião: mas se estas rasões não vierão então em opposição ao direito que exerceu esta assembléa, como se quer. que tenhão hoje tanta força que cesse o exercicio de tal direito? e se isto não é assim respondei-me com que direito temos nós regulado essa mesma administração dos orphãos, augmentando, e diminuindo os ordenados dos empregados, tendo uma ingerencia absoluta sobre todos estes objectos? Se hoje, torno a repetir, reconheceis, que ha uma invasão; se julgaes, que vamos legislar sobre objecto, que não é da nossa competencia se é um erro, que reconheceis ter commettido então, em um momento fazei sessar e derrogar toda a legislação existente, e feita por nós, fazei passar aquillo, que está debaixo da administração do poder legislativo provincial para o poder legislativo geral, e mostrai a coherencia nos vossos principios, e nas vossas decisões.

O Sr. Taques:—Não é necessario.

O Sr. Peixoto:—Voltando ainda á primeira questão fundamental, Sr. presidente, se disse tambem, que nos faltava a competencia, porque não eramos poder judiciario, para decidir este pleito, suscitado entre a administração dos orphãos, e a irmandade: srs. á que vem o poder judiciario nesta questão? Para que fim? Julgar o que? Foi uma lei provincial (não trato da sua competencia) que determinou que á esta irmandade ficassem pertencendo a administração das alfaias e dos mais objectos necessarios para o culto da igreja. Supponha-se, que esta irmandade abusava dessa attribuição, que em lugar de applicar a igreja para uso do culto, applicava-a para outro fim iria; tambem a assembléa provincial disputar com a irmandade perante os tribunaes judiciarios? não, artamente; diria: -- Fica revogada tal lei, e usaria do meio legislativo para tirar a administração, que por meio legislativo foi dada. Srs. durante os poucos dias, que tiver a honra de sentar-me nesta casa, hei de sempre repetir o que ainda ontem disse. Todas as attribuições das assembléas provinciaes forão arrancadas por essa interpretação do acto addicional, hoje só nos resta posturas de camaras, e esta discussão serve de apoiar a minha proposição; porque ainda naquillo que entendo podemos legislar, aparecem restricções, que não se contendo na interpretação apertão mais o circulo de nossas attribuições.

Srs. eu considerei o acto addicional como um penhor de paz e de união para as provincias, a sua interpretação tem de produzir o effeito contrario, o primeiro constituio as provincias no estado de poderem prover certas necessidades, que escapão a vigilancia dos poderes geraes, e abria vias extraordinarias para a sua prosperidade futura; o segundo roubou todos esses immensos beneficios e faz sentir o que?!...

O Sr. Alcanforado: -- Prensindirei da questão que se tem suscitado a cerca da interpetração do acto addicional, da usurpação que se fez da posse em que estava a assembléa provincial, porque julgo, que esta questão e' ociosa para o caso, de que se trata, são cousas trazidas somente paro prolongar a discussão, cousas que não podem servir para orientar o objecto que se discute. Quero pois occupar-me somente da materia do projecto, e mostrarei, que mesmo pela sua doutrina a assembléa provincial não podo já mais dar-lhe a sua approvação. O projecto diz (*lê*): pela simples leitura do projecto se vê, que se estabelece, que estes armazens fiquem pertencendo ao patrimonio dos orphãos, e então de duas hypotheses uma; ou este estabelecimento tem tido o destino, que lhe foi marcado, e está realmente na administração, que lhe deve cumprir, e por conseguinte o projecto é inutil, ou então estes armazens estão na posse de terceiros, por isso esta assembléa não pode entrar neste negocio, porque todas as vezes que apparece um negocio controverso a respeito de direitos particulares, a assembléa provincial não tem attribuição de intervir nelle. Como é pois, que a assemblea provincial vai-se ingerir em uma questão, que é meramente particular? Se ella se ingerisse a semelhante respeito, iria occupar-se daquillo, que somente compete aos juizes decidirem, por que a assemblea provincial só deve legislar para os casos ordinarios, não pode jámais decidir conflictos particulares, como acontece no presente caso, em que não pode decidir de que parte está o melhor direito; esta questão pertence ao poder judiciario. Eu creio que toda a questão a cerca de quem tem melhor direito torna-se inteiramente ociosa, porque sendo indubitavel, que estes armazens se achão na posse da irmandade, creio que ella não pode ser esbulhada, senão pelos meios competentes. A posse constitue o direito, mas se o direito é bastante, se elle pode trazer os effeitos, que se pretende, ao poder judiciario compete decidir. O nobre deputado sabe, que esta posse pode-se adquirir por differentes meios, sabe, que não se pode tirar ninguem da posse, em que está, sem maduro exame pelos meios competentes. Com que direito ha de se dizer que uma posse é nulla e arrancar-se á aquelle, que está no seu goso, sem entrar-se em um circunstanciado exame, que só incumbe ao poder judiciario? Por esta lei o poder legislativo vai occupar-se de um negocio judiciario, e o decide por si! Srs. desde que um negocio é controverso, não pode elle ser decidido senão pelo pleito, e não é controverso aquelle negocio, em que duas pessoas disputão a mesma couza? Se a respeito deste negocio não ha duvida alguma, então para que vem isto aqui?

He incontestavel, que por esta lei Provincial que se citou, ficou a Irmandade na administração deste estabelecimento.

***O Sr. Peixoto*:—Leia o artigo 3.º veja, se a Irmandade podia fazer o que fez.**

***O Sr. Alcanforado* (*depois de ler o artigo.*) Deste artigo eu tiro o argumento de que a Irmandade está na administração da Igreja.**

***O Sr. Peixoto*:—Não pode dispôr della.**

***O Sr. Alcanforado*:—Isto é outra questão.**

***O Sr. Peixoto*:—he a de que se deve tratar.**

O Sr. Alcanforado: — O facto é, que a irmandade está na administração, o que se segue então é, que ella tem abusado dessa administração; mas é a nós, que compete decidir isto, tirarmos a administraçao da irmandade sem sabermos se ella abusa do direito, que lhe foi concedido? Seria a assembléa provincial querer-se tornar omnipotente, decidindo todas as cousas. Entendo pois, que este projecto é excentrico das attribuições da assembléa provincial, e a parte interessada, que recorra ao poder judiciario, que dicidirá á quem pertence este direito.

O Sr. Taques:—toma parte na discussão impugnando o projecto.

O Sr. Lopes Gama:—Tenho ouvido fallar constantemente aqui em pleito, e em que este negocio é litigioso. Srs., não ha tal, ainda não houve demanda entre a administração dos orphãos, e a irmandade de Santa Anna, ninguem por esta causa foi a presença do juiz de paz.

Um Sr. deputado:--O que se diz é, que o negocio é controverso.

O Sr. Lopes Gama:--Advirtão que este projecto não é consequencia de requerimento, nem de uma, nem de outra parte, é filho de muita devoção, não se falle pois de litigio vai, litigio vem, nem se esteja á fallar tanto na palavra direito.

He preciso advertir, que ha muitas especies de direito, e aqui não se trata de tirar o direito de propriedade. Estes bens são nacionaes, nós delegamos a sua administração á irmandade, e tirando agora esta delegação de um para dar á outro, tiramos algum direito? O de propriedade não fica ferido, só se fere o direito de administração.

O Sr. Alcanforado:--Então só ha direito de propriedade?

O Sr. Lopes Gama:--Não, ha muitos direitos: nós somos os administradores, sem duvida alguma, pelo acto addicional dos proprios nacionaes, excepto se ha quem pense, que no acto addicional ha um cantinho, que diz, que somos apenas administradores numericos.

Admira, que o nobre deputado tão versado em direito, offereça uma arma que me póde servir em favor do projecto, reconhecendo que esta assembléa póde tirar a igreja á irmandade: quem póde o mais póde o menos

O Sr. Alcanforado:--Está enganado, inverteo a minha proposição, eu fallei em hypothese.

O Sr. Lopes Gama:--Parece-me ter ouvido isso ao nobre deputado.

O Sr. Alcanforado:--Não disse tal.

O Sr. Lopes Gama:--Pois bem, ou em hypothese, ou em these, o certo é, que, se esta assembléa tira da irmandade a administração da igreja, lá se vão os armasens, e quem póde o mais, póde o menos.

Srs., não me mettem susto algum com a sua palavra--direito--nós não vamos decidir do direito de propriedade, vamos apenas tirar a administração de *-a-*, e dal-a a *-b-*, isto é tão simples que creio basta o senso commum para se entender, mas apparece logo o direito, falla-se em litigio, em ponto controverso, é um nunca acabar. Estas partes nunca se demandárão, trata-se sómente de mudança de administração, e torno a repetir; a posse de administrar uma cousa não constitue um direito. Por tanto, para mim a questão é clara, embora caia o meu projecto, respeito muito as deliberações d'esta casa, todavia fica-me livre pensar em minha consciencia, que esta assembléa podia tirar a administração de *-a-* e dar a *-b-* sem infringir direito algum.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos é o projecto regeitado.

Segue-se terceira discussão do seguinte projecto.

A assemblea legislativa de Pernambuco decreta:

Art. 1. As rendas do extincto convento dos Therezeos, cuja casa foi dada por lei de 25 de agosto de 1831 para o estabelecimento do Seminario dos Orphãos, ficão igualmente applicadas para a sustentação dos mesmos orphãos, desde o 1. de janeiro do corrente anno.

Art. 2. A administração dos bens dos orphãos promoverá, quanto antes, a cobrança das mesmas rendas, e seus capitaes; e os empregará uns e outros em bens de raiz, ou em apolices da divida pública, a beneficio dos mesmos orphãos, precedendo approvação do presidente da provincia.

Art. 3. Ficão revogadas nesta provincia todas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados da provincia de Pernambuco 22 de abril de 1835.

O deputado *Gervazio Pires Ferreira.*

O Snr. Nabuco: -- Creio, que a discussão d'este segundo projecto é muito facil. A assemblea, para ser coherente com a votação, que acabou de ter lugar, não póde deixar de votar contra o projecto. Sabe-se, que as rendas do extincto convento dos Therezios, cuja casa uma lei geral applicou para o estabelecimento do Seminario dos orphãos, não podem ser applicadas por esta assemblea. Parece-me, que sendo incontestavel o direito, que tem a assemblea geral de legislar sobre os proprios nacionaes, e de conceder o uso-fructo de taes proprios á este, ou aquelle individuo, ou corporação, nós não podemos de maneira alguma fazer reverter o uso-fructo d'estes bens, á outra pessoa moral, a menos que a nossa lei não seja inexequivel, uma lei sem vigor, porque esssa rendas são hoje arrecadadas pelos cofres geraes: que vale, que nós legislemos, dizendo, que essas rendas serão applicadas á este, ou áquelle fim? Esta nossa lei não póde ser executada, porque vai infringir o acto addicional. Pareceme pois, que para a assemblea provincial ser coherente deve regeitar o projecto, que se discute, projecto que dá a estas rendas um destino diverso, do que lhes deo uma lei geral.

Julga-se a materia discutida, e posto a votos, não é approvado o projecto.

Entra em segunda discussão o seguinte projecto:—

Art. Unico.—As Camaras Municipaes desta Provincia, á excepção da da Capital, ficão autorizadas a dar ordenados aos seus respectivos Fiscaes na razão dos seus reditos, e da tarefa dos mesmos Fiscaes, sujeitando tudo á approvação desta Assembléa.—Ficão derogadas todas as Disposições em contrario.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco 4 de Abril de 1839.— *Lopes Gama.*

O Sr. Nabuco: -- impugna o projecto por julgal-o ocioso, por isso que as camaras municipaes tem pelo acto addicional attribuição de propôr os ordenados de seus empregados, attribuição, que já tem sido usada sem contestação alguma.

O Sr Lopes Gama: -- declara que, o que o levou a apresentar este projecto foi tão sómente por saber, que uma grande parte das camaras mu-

nicipaes, — não são conhecedoras do acto addicional, não sabem, que o acto addicional lhes dá esta prerogativa e para evitar, que todos os annos a assembléa estivesse tratando de posturas a este respeito, julgou conveniente apresentar este projecto geral, do qual não duvida desistir. —

Julga-se a materia discutida, e posto a votos é regeitado o projecto.—

Entrão em segunda discurssão as posturas addicionaes da camara do Limoeiro conjunctamente com as emendas da commissão.

Art. 1.º Fica d'esde já prohibido o tiramento de barro nas terras do patrimonio d'esta camara, quer seja para se edificar casas, quer mesmo para consumo das olarias, e quem o contrario fizer pagará a multa de vinte mil rs., e na reincidencia, o duplo, e será obrigado a reparar o damno, que fizer nas mesmas terras.

O Sr. Lopes Gama:—Por esta esperava eu. Se alguem tira barro nas terras do patrimonio desta camara, ella que ponha impedimentos, á quem tal fizer; a assembléa não tem nada com sto. N'esta questão é que quero vêr todos os Srs. juizes de direito, elles que digão se a assembléa deve intervir n'este negocio.

O Sr, Alcanforado:—O artigo não exclue a demanda.

O Sr. Lopes Gama:—Esta questão é contenciosa, deve pertencer ao fôro, não é á assembléa que cabe reparar damnos, voto pois contra o artigo.

O Sr. Floripes:—Sr. presidente, eu ontem sustentei a doutrina d'este 1.º artigo, porque não o tinha combinado com os outros, mas agora vendo o artigo 3.º que diz que ninguem poderá fazer na villa tanques, poços, cacimbas, ou outras quaesquer escavações, acho escusado o 1.º artigo, porque eu entendo, que o fim da camara municipal com estas posturas não é só zelar o seu patrimonio, como já disse ontem, é tambem prohibir, que se fação escavações, porque nellas se ajuntão aguas putridas, d'onde sahem exhalações, que vão prejudicar a saude publica. Por tanto avista d'esta consideração voto hoje contra este artigo, porque pretendo votar em favor do 3.º

O Snr. Alcanforado: Parece-me, que ha alguma differença entre o 1., e o 3. art. O 1. estabelece, que fica prohibido o tiramento de barro nas terras do patrimonio da camara, quer seja para edificar casas, quer mesmo para consumo das olarias; e o 3., que ninguem poderá fazer na villa — tanques, poços, cacimbas, ou outras quaesquer escavações. (*lê*) Para que o 1. artigo importasse a mesma cousa, cumpria mostrar, que o patrimonio da camara não se estendia além da villa: O 3. art. é somente adstricto á villa. Ora, se não é certo, que o patrimonio da camara consiste só nas terras da villa, creio, que ha uma differença entre estes dous artigos.

Observarei agora ao nobre deputado, que fallou em primeiro lugar, que não se dá a comparação, que elle procurou instituir a cerca do projecto, que a pouco cahio, e este de que se trata, aquelle tratava de um negocio particular, tendia a decidir uma dúvida, que tinha apparecido entre a irmandade da Madre de Deos, e a administração dos orphãos, entre tanto que este não se occupa de particularidade alguma, legisla para um caso geral. Depois, observarei tambem, que não procede igualmente a outra objecção que offereceo o nobre deputado, de que ha demanda. O nobre deputado sabe, que todas as vezes que qualquer cidadão é contraventor de posturas de camara, tem de soffrer um processo, a assemblea provincial não faz maisdo que estabelecer a lei; por tanto não nos occupamos em dizer, que fica livre a demanda.

Mas disse-se ontem, que, estando estabelecido no codigo penal a acção para o caso de damno da propriedade de qualquer pessoa, este artigo não fazia mais do que aggravar a sorte daquelles, que tirassem barro das terras das camaras, que não havia rasão alguma para se dar este privilegio á camara. Creio tambem, que esta objecção desapparece, se se eliminarem do artigo as ultimas palavras, d'esde — e será obrigado — até o fim, tanto mais que julgo estas palavras desnecessarias; porque é de direito natural, que aquelle que causa um damno fica obrigado á reparação, e tiradas estas palavras, creio, que é incontestavel o direito que tem a camara municipal de providenciar a cerca da conservação do seu patrimonio. E nem se diga, que a camara municipal não póde legislar sobre o seu patrimonio, por ser isto questão de interesse particular: não, tudo que diz respeito á interesse municipal é de interesse público, e não particular: portanto eu não posso estabelecer esta distincção: o que cumpre decidir é, se convém impôr uma multa aos infractores d'esta postura. Nós sabemos, senhores, que muita gente pensa, que aquillo que é da camara, pertence á todos, que morão no mesmo municipio, que podem desfrutar, como se lhe pertencesse, e até arruinar: é indispensavel prevenir este abuso, e eu não vejo uma medida mais salutar para isso, do que esta de impor multa á aquelle que causar o damno, e damno se causa, fazendo-se estas escavações, porque n'ellas se ajuntão aguas, que estagnadas produzem males á saude pública.

He por estas considerações, que estou inclinado a votar pelo artigo com a modificação que disse.

He apoiada, e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Alcanforado—Eliminem-se as palavras— « e será obrigado até o fim — »

O Sr. Nabuco:—**Já ontem eu tive occasião de apresentar á consideração da Assembléa as razões, que me obrigavão a votar contra a dispozição d'este artigo 1.º, e creio que o nobre Deputado, que hoje quiz combater a minha opinião, não a abalou. Eu disse que o artigo era desnecessario, que a Camara Municipal, como qualquer individuo, tinha acção legal para** manter a sua propriedade, que nós não deviamos dar a Camara maior Direito do que á qualquer Cidadão, que achando-se estabelecida no Codigo Criminal uma pena para quem causasse damno na propriedade alheia, nós augmentavamos esta pena, e sem uma rasaõ sufficiente, **sem um motivo especial, taõ somente em favor do Patrimonio da Camara.**

Mas disse o nobre deputado, que esta medida é reclamada pela utilidade publica. Srs., se estas escavações causão damno á saude publica, então a medida seja geral, diga-se: —São prohibidas as escavações quer sejão em terrenos da camara, quer em terrenos de particulares — mas eu via que a medida era só peculiar ao patrimonio da camara, e por esse motivo não devia ser adoptada, devia ser geral, ou que se demarcasse, que em tal, ou em tal circunferencia não é licito fazer escavações por causa de interesse publico.

Mas o nobre deputado disse, que esta medida tinha uma vantagem, que havia um prejuiso, e que segundo elle, todos entendião, que aquillo que era da camara, pertenciá a todos, era um resvio. Se isto é exacto Srs., se todos os individuos pensão assim; então eu entendia, que a dispozição d'este artigo devia ser mais generica, devia-se dizer, que aquelle que se apossasse do patrimonio da camara teria uma multa de tanto.

Concluo dizendo, que ou este artigo é desnecessario, ou aggrava a pena estabelecida no codigo criminal; em qualquer dos cazos, eu não approvo, primeiramente, porque, se a camara intentar acção contra um, ou dous individuos que fizerem escavação em suas terras, nimguem mais as fará; e em segundo lugar, se convem aggravar a pena, não seja só em favor do patrimonio da camara, e se houvesse utilidade publica, nesta disposição, então devia ser extensiva ás terras dos particulares.

O Sr. Alcanforado:—Parece-me que as considerações apresentadas pelo nobre deputado não destruirão as que eu emitti em favor do artigo com a modificação, que apresentei. Primeiramente o nobre deputado quer uma cousa impossivel, quer que esta medida seja extensiva ao patrimonio dos particulares, mas póde a camara prohibir, que os particulares tirem barro dos seus terrenos, como, e quando lhes parecêr? Depois o nobre deputado deve attender, que se esta medida é sómente relativa ao patrimonio da camara, a rasão é, porque a villa do Limoeiro, e a sua circumferencia está plantada em terras, que pertencem a este patrimonio, ahi é que o perigo póde ser muito maior com taes escavações, e esta mesma rasão foi attendida pelo nobre deputado, quando disse, que se se estabelecesse esta prohibição só naquelles lugares aonde houvesse perigo, não duvidaria adoptar a medida.

Creio que tambem não procede a outra objecção apresentada pelo nobre deputado, de que se vai aggravar a penalidade estabelecida no codigo: a camara nesta postura não apresenta senão uma medida de utilidade publica, não se trata aqui de reparação de damnos sómente, trata-se tambem de attender a saude publica, e será a camara municipal prohibida de velar sobre a saude publica de seus municipes, de tomar as medidas necessarias, afim de obstar as taes escavações, aonde necessariamente as agoas se agglomerão depois de enchareadas, ficão corruptas, e lanção exhalações, que prejudicaõ a saude publica? Não é isto uma de suas principaes attribuições? sem duvida, e então como negar-se á camara o direito de estabelecer uma medida, que ella julga necessaria? Disse o nobre deputado que a camara podia recorrer á acção judiciaria. Srs., se procedesse este argumento, então creio, que não se podia faser postura alguma.

O Sr. Nabuco:—Qual é a força desse seu raciocinio?

O Sr. Alcanforado:—He diser, que a camara não póde, nem mesmo tem necessidade em todos os casos occorrentes de recorrer aos tribunaes.

Eu creio, Sr. presidente, que não vale a pena tomar muito tempo a camara com este negocio, tenho dito quanto julgo necessario, e continúo a votar pelo artigo.

O Sr. Taques:—Toma parte na discussão, respondendo a alguns argumentos apresentados pelo Sr. Nabuco, e conclue votando em favor do artigo.

O Sr. Nabuco:—Ainda pede a palavra, e responde á algumas observações feitas pelos Srs. Alcanforado, e Taques, sustentando os argumentos, que produsio contra o artigo.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos é regeitado o artigo, ficando prejudicada a emenda.

Entra em discuçaõ o seguinte :—

Art. 2.º A camara marcará, tendo em vista a disposiçaõ da Lei provincial numero 9 de 10 de Junho de 1835, os lugares mais convenientes para tiramento de barro e sob condições, que possaõ equivaler ao prejuizo, que se causar nas terras de seu patrimonio.

Emenda da commissaõ—Em lugar das palavras—equivaler ao prejuizo—diga-se favorecer a indemenização do prejuizo—O mais como no Art. supprima-se o—art. 4.º

O Sr. Nabuco:— **Sr. Presidente, tendo a Assembléa regeitado o art. 1.º, me parece que este artigo 2.º deve ser redigido por outro modo. Diz o art. 2.º que a Camara tendo em vistas a lei provincial de 10 de Junho de 35, marque os lugares mais convenientes para tiramento do barro, e sob condições que equivalerem ao prejuizo, que se causar nas terras de seu patrimonio. Ora essa lei de 10 de Junho de 1835 se refere a desapropriaçaõ por utilidade Provincial, quando ha já necessidade de tirar barro, para as estradas; mas eu quizera, que a medida fosse mais extensiva, que a Camara marcasse os lugares mais proprios, não só para que os particulares tirassem barro para suas obras, como mesmo a Provincia para as estradas. Parece-me pois mais conveniente que o artigo seja redigido neste sentido, para o que vou mandar á mesa um artigo substitutivo.**

Vai a mesa, e é apoiado o seguinte artigo substitutivo do Sr. Nabuco = A camara marcará os lugares mais convenientes para o tiramento de barro, e os contraventores pagarão a multa de 20$000 reis.

Dada a hora a discussão fica adiada. O Sr. presidente designa para ordem do dia a 1. discussão do projecto n. 1 deste anno, 1. do n. 21 de 1842, 1. do n. 18, de 1843, e continuação da de hoje, e levanta a sessão.

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1844.

Presidencia do Sr. Lacerda.

Feita a chamada e achando-se presentes 25 Srs. Deputados, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão: foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario faz menção dos seguintes pareceres:—A commissão de Negocios de Camaras tendo examinado as Posturas addicionaes da Camara Municipal da Villa do Bonito de 8 e 9 de Agosto de 1843, é de parecer que entrem em discussão taes quaes se achão, deixando á respectiva commissão o cuidado de corregir a redacção em tempo competente.—Paço da Assembléa Provincial 6 de Março de 1844.— *Aguiar.—Medeiros*: foi approvado.

(Continuar-se-ha)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A inesperada dissolução do gabinete de 20 de janeiro não póde deixar de ser considerada uma calamidade para o estado. Se um dos males, ou inconvenientes do governo representativo é sem dúvida a repetida successão dos ministerios, os quaes, apenas chegão á conhecer todas as necessidades do còrpo social, retirão-se sem terem tempo de applicar ihes os remedios adptados; de que ordem não é este mal, quando se dá em um ministerio, que tinha sabido avaliar, e conhecer todas as circumstancias politicas do estado, e tinha a fòrca, e energia necessaria para dar-lhe todos os melhoramentos, que nestas circumstancias podia elle receber?

O gabinete de 20 de janeiro, tendo por chefe o mais energico, e decidido dos homens, que estabelecêrão a politica de 19 de setembro, a qual tem por fim reorganisar o imperio, sem annullar sua lei fundamental, ia, sem dúvida alguma, levantar o edificio, cujos alicerces tinhão posto os ministerios de 19 de setembro, e 23 de março. Se o ministerio de 19 de setembro salvou a integridade do imperio na Bahia, e no Pará, e procurou consolidal-a em todo o Brasil com a lei da interpretacão do acto addicional, que chamou as provincias para a orbita, em que devião girar; se o de 23 de março salvou as instituicões do paiz com as victorias de Sorocaba, e Santa Luzia, introduzio algum melhoramento na organisação judicial com a lei da refórma, e robosteçeo o throno com a do conselho de estado; o gabinete de 20 de janeiro ia desenvolvendo todas as consequencias destes factos sociaes, e tornando-as proveitosas á monarchia, e integridade do imperio. O energico, e intelligente chefe d'este gabinete foi o ministro Brasileiro, que repellio com mais dignidade as exageradas pretenções da Inglaterra, e ao mesmo tempo o que mais forçou, com este acto de vigor, o parlamento britanico a tributar-lhe acatamento. Foi este gabinete o que se atreveo á castigar a prevaricação dos magistrados, e á assegurar, com isto, a justiça dos litigantes. Finalmente foi elle, que encetou a vereda, até aqui não trilhada pelo governo do Brasil, a de falicitar os meios necessarios á colonisação, e agricultura, abrindo assim no imperio a mina mais rica, e importante, a da cultura da terra, e chamando os habitantes ao trabalho, que é a unica fonte da riqueza. Quando assim recapitulamos as virtudes de um ministerio, que já se dissolveo, e cujos membros não dispõem mais dos empregos, nem do cofre das graças, só temos por fim galardoar os benemeritos da patria com a confissão pública, e solemne da verdade.

Em abono d'esta soberana do mundo declaramos, que temos a mais bem fundada esperança de ver o novo ministerio trilhar a estrada brilhante, que lhe abrio o de 20 de janeiro, de cuja politica fòrão sempre fieis sectarios os actuaes ministros.

A imparcialidade, e moderação, com que á respeito dos rebeldes se houve o Sr. Almeida Torres na presidencia de S. Paulo, e a divergencia de parecer do Sr. Alves Branco no modo de conhecer dos crimes dos senadores, os não fizerão renegar seus principios, sempre de accordo com a politica de 19 de setembro, para que se possa acreditar no regosijo dos *Santas Luzias*, nem ter por sinceros os parabens, que o *D.-novo*, e os mais periodicos da imprensa da praia dão se reciprocamente pela subida destes Srs. ao governo do Brasil.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 6. . . . . 12:233$509

Descarregão hoje 7.

Barca =*Elisa Johnston*= diversos generos.
Brigue =*Julie*= tijolos.
Brigue =*Rolla*= canos de ferro.
Barca =*Espirito Santo*= diversos generos.
Brigue =*Cicely*= carvão de pedra, e ferro.
Barca =*Alcina Clara*= diversos generos.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 5.

Marcelha; polaca franceza *Petreur*, capitão Mafre, carga varios generos.

Canal; brigue dinamarquez *Baltrialor*, capitão Fosturei, carga assucar.

Parahiba; lancha brasileira *Flor-das-virtudes*, capitão Victorino José Pereira, carga varios generos.

Maceio; lancha brasileira *Despique-do-Recife*, capitão Antonio Caetano da Silva, carga varios generos: passageiros, Joaquim José Gil, Padre Theago de Penna Cabral, Bernardino de Sena Henriques, Brasileiros, John Van-nezt, e sua senhora, Inglezes.

Declarações.

— O arsenal de marinha contrata a compra de 2 mil alqueires de cal, de Itamaracá, 100 milheiros de tijolos de alvenaria grossa, 80 esteios de 20 palmos de comprido, e 7 pollegadas de grosso, 50 linhas de 20 á 25 palmos de comprimento, e palmo e meio de grosso, e 100 taboas de costado de amarello de qualidade inferior O Illm. sr. inspector do mesmo arsenal convida portanto as pessoas á quem venda d'esses objectos (da melhor qualidade) possa convir, que queirão comparecer com as suas propostas, com a possivel brevidade n'esta secretaria, a fim de se proceder o contrato, com quem por menos vendel-os.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco 1.º de março de 1844.

Alexandre Rodrigues dos Anjos,
Secretario.

Avisos maritimos.

— Freta-se para qualquer porto do Medeterraneo o muito superior e veleiro brigue sardo *Colombo* Capitaõ Vicente Qumbardo de lote de 140 toneladas, os pretendentes dirijaõ-se a Mendes & Oliveira, rua do Vigario n. 21.

Avisos diversos.

— Manoel Antonio de Sousa Cirne, que foi escrevente do escrivão Joaquim José Ferreira de Carvalho, empenhou, ha seis mezes, um trancelim com uma medalha de ouro, a qual tem de um lado um diamante, e de outro uma grisolita; um par de brincos de filagrana, por 20$000 reis; e tendo fallecido o dito Manoel Antonio não apparece a cautella, que elle recebeo da pessoa que lhe deo o dinheiro: roga-se á essa pessoa, quem quer que seja, que por desencargo de sua consciencia, haja de se declarar por este *Diario*, para serem remidos os penhores, ou dirigir-se ao dito escrivão, na rua das Trinceiras n. 36.

— Quem tiver algum negro para alugar, que saiba cuzinhar alguma cousa, dirija se á rua do Trapiche n. 17

— Tinge-se toda a qualidade de fazenda, e retroz; a pessoa, que precizar dirija-se na travessa da rua do Vigario na venda que faz esquina com a rua do Encantamento n 3

— A pessoa, que annunciou desejar fallar com o sr. Joaquim Rodrigues, dirija-se ao pateo de S. Pedro n. 3, sobrado da um andar com varandas de páo, das 6 as 7 horas da manhãa, e das 4 as 6 da tarde.

— Quem quizer tomar a juros de dous por cento a quantia de seiscentos e cincoenta mil reis, dando penhores de ouro ou prata: vá a rua do Crespo n. 17.

= Precisa-se fallar com o sr. alferes Antonio de Albuquerquer Maranhão do corpo de policia: na rua estreita do Rozario n. 21, segundo andar.

— Precisa-se de um bom amassador para uma padaria no Recife: na rua da Senzalla-velha n. 96.

= Continúão-se á tirar folhas corridas, e passaportes para dentro, e fóra do imperio, com muita brevidade, e preço commodo; na rua do Rangel n 34.

FABRICA DE RAPE
PRINCEZA

GASSE, fabricante e legitimo inventor do bem acreditado rapé princeza, do Rio-de-Janeiro, com seu deposito geral na rua da Cruz do Recife n. 38, e outro na rua do Livramento n. 13, avisa, que as muito boas qualidades, que possue o seu rapé, as quaes, pela grande estima e credito, que progressivamente de dia em dia teem obtido n'esta, e nas mais partes; bem conhecido por um consideravel numero de tomantes, e não consta ter mofado uma só libra: por isso faz publico, que toda e qualquer pessoa, que queira especular com o seu rapé, attendendo as superiores qualidades, elle fabricante adverte, que se responsabilisa pelo seu rapé, por qualquer fórma, e com condicções, que o mesmo comprador póde apresental-as,

RAPE FINO PRINCEZA
DA BAHIA E RIO-DE-JANEIRO.

= Acha-se á venda o mui excellente rapé da nova fabrica de Godinho da Bahia, e do Rio-de-Janeiro pelo modico preço de 1:000 rs cada libra: este rapé é chegado ultimamente, e torna-se muito recommendavel pelo seu bom arôma: roga-se aos compradores, de se dirigirem ao unico deposito existente n'esta provincia, na rua da Cruz, n. 16, que ainda encontraráõ meias libras, e levando porção se rá um preço muito rasoavel.

— O agrimensor, abaixo assignado, offerece os seus serviços ás pessoas que tiverem propriedades á demarcar, e afiança a mais escrupulosa exactidão, e o maior zelo no desempenho da sua arte; devendo todos os que do seu prestimo se quizerem utilisar, dirigirem-se (por carta) ao mesmo abaixo assignado, na Rua-direita, sobrado n. 121.

Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo

LOTERIA
DAS
Memorias Historicas,

PREMIO GRANDE 8:000$000 RS.!

As rodas desta loteria andão impretirivelmente no dia 12 de março corrente, e os bilhetes achão-se a venda nas mesmas lojas, em que são vendidos os da loteria do theatro.

= Acha-se o trapiche novo do Engenho-velhe do Cabo prompto a receber caixas, ou qualquer carga, pois para seu desempenho tem um famoso guindaste de ferro.

= As fabricas de colchetes, outr'ora pertencentes á Lehmann & C.ª, são hoje dos abaixo assignados, acha-se o deposito dos ditos colchetes na loja de Justino Meroz, Praca-da-independencia, ns. 18 e 20, aonde os compradores podem se dirigir. *Justino Meroz, e Sicard.*

= Ainda está por alugar o sobrado de um andar e sotão de Fóra de-portas, rua do Pilar, n. 82, com quintal, cacimba, terraço fóra, e com sahida á outra rua; os pretendentes dirijão-se á rua da Cruz, n. 63, a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

= Na rua do Pilar, em Fóra-de-portas, precisa-se de uma mulher branca, ou de côr, que seja de idade, que é só para cosinhar; ou mesmo algum preto de idade.

— O rapaz Manoel Benevides, da Ilha-de-S.-Miguel, que se obrigou em 8 de novembro p. p. á servir de criado por um anno, por terse pago a passagem delle, largou o serviço em 3 de março, portanto quem o quizer alugar para o futuro, entenda-se com o engajador, na rua do Trapiche n. 17.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua do Queimado n. 8; a tratar na loja do mesmo.

— Quem tiver um preto para alugar, que cozinhe alguma cousa, dirija-se a rua do Trapiche n. 17.

— Aluga-se um excellente armazem todo lageado de pedra de Portugal, proprio para qualquer estabelecimento, e com toda a segurança, por preço commodo; a tratar na rua estreita do Rozario n. 41, primeiro andar.

— Roga-se ao snr., que foi a uma casa na rua de S. de José, na noute do dia primeiro do corrente, dizendo, que queria mandar fazer uns bonés de panno e veludo, que era para a loja do snr. Guerra, pedindo um para levar de amostra, que já voltava, o que se entregou promptamente dous, tanto por se conhecer a pessoa, como por dizer, que era para a loja do snr. Guerra, e como até o presente não voltasse, por se persuadir talvez, que não tinha sido conhecido; roga-se o favor de ir, ou mandar entregar, pois já se foi informar, e tal pessoa nunca foi pertencente a loja do snr. Guerra, do contrario não se queixe, do que se pretende fazer.

CAUTELLA CONTRA
AS
FALSIFICAÇÕES.

Constando já *Meuron & Companhia*, que em algumas vendas e lojas desta cidade, se vende um rapé com a falsa denominação de rapé *arêa-preta*, e com astuciosa imitação dos botes, rotulos, e sello da sua fabrica, fazem sciente aos seus freguezes, e ao publico, que em resguardo da sua propriedade, e dos seus direitos accrescentão sua firma ao sello do unico deposito do legitimo rapé *arêa-preta*, que permanece no mesmo lugar, rua da Cruz do Recife n. 26.

Portanto qualquer outro rapé, que se inculque debaixo desta denominação, é uma falsificação dos productos da fabrica de *Meuron & Companhia* inventores, e unicos proprietarios das fabricas de rapé *arêa-preta*, tanto na Bahia, como no Rio-de-janeiro, e Maranhão, como em Pernambuco, e roga-se aos senhores compradores de acautellarem-se contra as fraudes, sendo as maiores no rapé, que se vende a retalho.

— Fernando Francisco Tucker faz sciente ao respeitavel publico, que pretende retirar-se para Portugal, a fim de tratar de seus negocios.

— O reverendo padre Francisco Gonçalves Ferreira retira-se para Portugal.

— Aluga-se uma excellente casa terrea na Rua-nova, que vai para a Trempe, com optimos commodos para uma numerosa familia; quem a pretender, dirija-se ao pateo da S. Cruz a tratar com João Sebastião Peretti.

— Robert Berry Coates, subdito Inglez, retira-se para Inglaterra.

— Aluga-se o segundo andar, e armazem da rua do Amorim n. 14.

— O abaixo assignado pergunta ao snr. socio da Apollinea, que levou o chapeo trocado, se não reparou ainda para o fundo do chapeo, em que está escripto o nome de Claudio Dubeux, e caso não tenha visto, haja de reparar, e mandar trazer, para lhe ser entregue, o que deixou. — *Claudio Dubeux.*

— Precisa-se da uma ama para casa de um homem solteiro, que seja preta forra, menos crioula, de idade de 40 e tantos annos, para fazer as compras diarias; no pateo do Terço, vendas ns. 1 e 7.

— A pessoa, que annunciou querer alugar um sobrado para pequena familia, querendo o segundo andar da casa da rua do Livramento n. 11, dirija-se a mesma casa, que se aluga por preço muito commodo.

— Aluga-se uma preta ainda sendo já idosa, ou preto para o serviço exterior da casa de um homem solteiro; na rua da Trempen .,13, ou no Recife, rua do Encantamento, armazem de mulhados n. 11.

— A pessoa, que annunciou querer comprar uma toalha de lavarinto, querendo uma toda aberta de chadrez, feita em esguião, dirija-se a rua do Caldeireiro n. 56.

— Um moço Portuguez, com boa escripta, e com as necessarias responsabilidades ao seu proceder, se offerece para escriptorio, caixeiro de rua, ou outro qualquer emprego; quem precisar annuncie.

— Aluga-se um preto, por dia, semana, ou mez, conforme o que se ajustar com quem precisar; na Rua-nova, loja n. 58, aonde se precisa de algumas canôas de arêa para atterro, ou se comprará uma canôa para o dito serviço, fazendo conta no preço, que se deseja.

— Precisa-se de um menino de 12 a 16 annos, para estar em companhia de um homem solteiro, e servir sómente para alguns mandados; quem estiver nestas circumstancias, annuncie.

— Aluga-se a loja do sobrado novo na rua do Aragão n. 12, e tambem a coxeira do mesmo, que fica para o beco do Tambiá, com bastante fundo para recolher bastantes carros; a tratar ua rua do Trapiche-novo n. 16, segundo andar, com Frederico Robillard.

— Precisa-se de uma pessoa, que tenha capacidade, e desembaraço, sabendo ler, escrever, e contar, para caixeiro de padaria, e tomar conta da mesma por balanço, na qualidade de caixeiro de sala, abonando sua capacidade, e conducta; na travessa da Madre de Deos n. 11, de manhãa até as 9 horas.

Compras

— Compraõ-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos de 12 a 20 annos, sendo de bonitas figuras pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo n. 20.

— Compra-se uma corrente de ferro de 26 a 30 braças, para barcaça; na Rua-nova, armazem de louça n. 42.

— Compra-se um methodo para flauta, por Dedivienne; na rua do Queimado n. 30, ou annuncie.

— Compra-se uma corrente de ouro sem feitio, um diccionario Magnum Legicon, uma fabula de Phedro em meio uso; quem tiver, annuncie.

— Compra-se, e paga-se bem um escravo bom official de tanoeiro; na rua da Cruz, botica dos snrs. Saisset & Companhia, n. 22.

= João Vaz de Oliveira compra agu'ardente de 22 gráos, e clara.

= Compra-se um molecote de 16 a 18 annos, forte para todo o serviço, fiel, sem defeito de fugir, e sem molestias nem achaques, paga-se bem; na Rua-nova n. 65, primeiro andar.

Vendas.

— Vendem-se tres pretas, duas com habilidades, de 28 a 30 annos, de boas figuras, e e a outra de 35 annos, lavadeira, por 200,000 rs.; na Rua-velha n. 111.

— Vendem-se os seguintes livros usados: Magnum Lexicon, Virgilio, Salustio, Cicero, Cornelio, fabulas de Phedro, Horacio, duas obras, Selecta, uma grammatica philosophica, um dita franceza por Clamopim; na rua do Queimado, loja n. 12.

— Vende-se uma moleca de 14 annos, de bonita figura; e um moleque de 13 annos; um dito de 9 annos; na rua da Cruz n. 49.

— Continúa-se a vender milho em saccas de tres quartas a 1600 rs.; no armazem, que foi de Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães, defronte da escadinha; como tambem barricas com farellos.

— Vende-se um piano inglez, em meio uso, por 80,000 rs.; na esquina da rua dos Quarteis, e beco da Polé.

— Vendem-se duas boas vaccas com crias pequenas, manças, e filhas do pasto, que se vendem por falta de commodidade; na Rua-nova, loja n. 58.

— Vende-se um bom escravo moço, pescador do alto, e rede; na rua do Queimada n. 22.

— Vende-se superior arroz branco, e vermelho, da terra, por preço commodo; na rua da Praia, venda n. 46.

— Vendem-se cortes de chita com 13 covados cada um, o mais superior possivel, não só na qualidade dos pannos como na delicadesa dos padrões a 4000 rs. o corte, ditos escuros a 3000 rs., chitas francezas finas a 200 rs. o covado, ditas escuras e encarnadas a 180 rs., meias de seda preta de peso para homem a 1000 rs. o par, lenços de seda superior a 800 rs. cada um, ditos de lãa para pescoço de senhora a 640 rs., bicos pretos a 180 e 240 rs. a vara, cassas de quadrinhos e listras de côres a 180 rs. o covado, cambraias bordadas com palmas de côres a 560 rs. a vara, e a peça a 4000 rs. com 8 varas e meia, e outras muitas fazendas por preço commodo; na rua do Cabugá, loja de Antonio Rodrigues da Cruz.

— Vende-se uma venda com poucos fundos na rua do Nogueira n. 18; a tratar na mesma.

— Vendem-se 4 optimas escravas, de bonitas figuras, optimas para todo o serviço, as quaes se vendem porque forão tomadas em pagamento de uma divida; na loja da esquina do arco de S. Antonio, que vira para a cadeia.

— Vende-se superior tabaco simonte da Cachoeira da provincia da Bahia, em latas de duas libras; a fallar com Manoel Joaquim Gomes.

— Vende-se uma armação com balcão, e canteiros, proprios para venda, ou botequim, por preço commodo; na rua do Nogueira n. 1.

— Vende-se uma linda mulatinha de 16 annos, e com todas as habilidades; na rua da Conceição da Boa-vista n. 26.

— Vende-se uma canôa para conduzir agua, ainda nova, que carrega 4 a 5000 rs. d'agua, por preço commodo; na rua da Praia de S. Rita n. 25.

— Vende-se um moleque de nação, optimo para todo o serviço; um escravo de nação, com principios de cozinha; uma escrava da Costa, que engomma, cozinha, e lava bem de sabão; na Rua-Direita n. 3.

— Vende-se uma porção de 12800 libras de ferro, encavilhas, e outras peças de embarcação, por preço muito commodo, tudo recolhido na prença do snr. Mendonça; a tratar na loja de Luiz Antonio de Siqueira.

— Vende-se uma morada de casa terrea em Olinda, com um grande quintal, baixa para plantar capim, e um grande poço; a tratar na rua do Dique n. 9, segundo andar.

— Vende-se muito boa sarja hespanhola, propria para a quaresma, véos pretos, chales e lenços de seda e de garça, ricas mantas matisadas de todas as côres, sedas para vestidos, cortes de dita, fazenda superior, flores para chapeos, um completo sortimento de calçado para homem, senhora, e crianças, cambraias adamascadas por muito barato preço, lindos cortes de chitas francezas, ditos de cassa, lenços pretos para gravata, chapeos de massa francezes, ditos de chuva, brins para calças, ricos cortes de colletes pretos e de côres, luvas de pellica para homem e senhora, panno fino superior, bonés para homem e meninos, do melhor gosto, meias de seda preta, e outras muitas fazendas de bom gosto, tanto inglezas como francezas por barato preço; na Rua-nova n. 52, loja de Bonifacio Maximianno de Mattos.

— Vende-se uma preta para todo o serviço; na Rua-nova n. 18.

— Vende uma casa terrea na rua do Padre Floriano n. 2, em chãos proprios; a tratar na Rua-direita n. 83.

— Vende-se cerveja de superior qualidade, em caixas de duas duzias; agua mineral; charutos regalia superiores; e duas mil garrafas vasias; em casa de Fernando de Lucca, na rua da Cadeia do Recife n. 16.

— Vende-se boa cera de carnaúba, pelo barato preço de 10,000 rs. a arroba; na rua do Collegio n. 8.

= Vende se um guarda-roupa em muito bom estado, e envernisado a pouco tempo, por preço commodo; na rua da Conceição da Boa-vista n. 17.

= Vendem-se duas casas terreas, e uma meia-agua, uma na rua da Camboa-do Carmo n. 40, outra na travessa das Flores n. 11, e a outra na rua da Conceição da Boa-vista n. 15; a tratar na rua larga do Rozario, loja n. 20.

= Vende-se um negro de 18 annos; no Coelho n 17.

= Vende-se muito em conta uma casa grande com sotão, na rua dos Copiares n. 5; a tratar na rua da Praia com João Thomaz Pereira

= Vende-se uma negra de nação, de bonita figura, optima engommadeira, cozinheira, e é boceteira; na Rua nova n. 65, primeiro andar.

— Vende-se uma casa terrea com sotão, e nova, na rua de S. Bento em Olinda, passando a ribeira; e uma parda bem parecida, moça, com algumas habilidades, e cozinha; em casa de Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado.

= Vende-se, ou permuta-se o sobrado de 3 andares e sotão, sito na rua da Praia n. 37, muito bem construido, com duas frentes, uma para a rua da Praia, e outra para S. Rita, com duas salas, cozinha, e 8 quartos, em cada um dos andares, por baixo um grande armazem com cacimba dentro, todo lageado de pedra, obra moderna; na rua da Cadeia-velha, loja n. 60.

= Vende se uma casa nova, em chãos proprios, na rua dos Prazeres do bairro da Boavista, ao entrar para o Coelho n. 16; a tratar na rua de Hortas n. 48, segundo andar.

= Vende-se uma venda na rua do Rangel n. 5, a dinheiro, ou a praso com boas firmas; a tratar na mesma.

= Vende-se uma parda de 18 annos, bonita figura, cose, engomma, e lava bem; uma preta de 24 annos, boa cozinheira, e lavadeira; um preto de 22 annos, bonita figura, e de todo o serviço, um lindo moleque de 17 annos, com principios de sapateiro, e optimo pagem; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 25, por cima de uma fabrica de chapeos.

— Vende-se para fóra da provincia um escravo de vinte e cinco annos, bom cozinheiro, e com outras habilidades, muito fiel e diligente para todo o serviço de uma casa, o motivo por que se vende, se dirá ao comprador, affiançando o mesmo, dito escravo não ficar naõ ficar na provincia; quem o pretender annuncie.

= Vende-se, por se precisar do armazem, o restante dos trastes a saber; guarda-roupa, e louça, solás de oleo, uma rica mobilia completa, e com suas competentes pedras, marquezas de angico, de condurú, e de amarello, bancas de oleo, e de jacarandá, banquinhas de costura para senhora, lavatorios de amarello, mezas de 4 pés de amarello, relogios para cima de meza, cadeiras para alcova, e outros muitos trastes por preço commodo; na rua da Cruz, armazem de trastes n. 63.

— Vende-se uma bomba nova, de ferro, de armação de pendula, com todos os seus pertences; na rua do Queimado, loja n. 23.

Escravos fugidos

— Fugio no dia 2 do corrente da casa de sua senhora na rua do Queimado uma negra de nome Maria do Livramento, porém é mais conhecida por Livramento, alta e bem preta; levou vestido de chita rouxa, e panno da Costa, andava vendendo banha; quem a pegar, leve a rua do Queimado, que será recompensado.

— Ao corenel Francisco José Martins fugio na madrugada de 5 do corrente o seu escravo, de nome Simão, crioulo, de boa presença, de 20 annos, e está maltratado do assento, de proximo castigo, que recebeo; levou camisa de algodãozinho, e calças de canga azul, ambas velhas e muito sujas do fabrico de sabão; existe, segundo consta, vagando pelas ruas desta cidade; roga-se pois as rondas policiaes, e capitães de campo a sua captura, e que seja conduzido a Rua-imperial n. 116, pagando-se o trabalho do agarrador.

= Fugio no dia 3 do corrente o escravo Sabino, de 14 a 16 annos, é cabra acabocolado; levou camisa de chita, e calças de riscado azul; tem algumas marcas de fogo nas nadegas, e costuma dizer, que é forro; este cabrinha veio a seis mezes pouco mais, ou menos da cidade do Aracaty, provincia do Ceará, não levou chapeo; quem o pegar, leve ao terceiro andar da casa amarella defronte da matriz da Boa-vista, que será gratificado generosamente

= No dia 15 de fevereiro deste anno fugio um escravo crioulo, de nome Vicente, de 25 a 30 annos, bem preto, barbado, baixo, cheio do corpo, pernas um tanto finas, olhos grandes, cabeça redonda, cara larga, tem o ar em um braço, do que tem uma mão esquecida, andar cangueiro, levou um chapeo velho de couro, e um surrão de couro de ovelha, camisa e ceroulas de algodão, baêta verde já velha, e um cadello vermelho; quem o pegar, leve a villa Federal de cabeceiras da commarca do Brejo-da-areia, provinca da Parahiba-do-norte, que fiel e promptamente será recompensado, e satisfeito de toda e qualquer despeza relativa por Thomaz da Costa Ramos Pimenteira.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1844.